



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.101, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

*Altera os Anexos II –
Requisitos para provimento dos
cargos de Operador de
Máquina e Tratorista Agrícola,
da Lei nº 2.717/1990.*

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.717 de 29 de outubro de 1990. que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas dos servidores da Prefeitura Municipal: estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências”. alterada pelo art. 2º inciso VI. da Lei nº 6.189/2012. no que se refere ao cargo de “Operador de Máquina”. passa a ser requisito para provimento do cargo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.717 de 29 de outubro de 1990. no que se refere ao cargo de “Tratorista Agrícola”. acrescenta como as normativas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de junho de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS EDUARDO DE MIRANDA ALVES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;
- b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correrias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** carga horária semanal 44 horas;
- b) **ESPECIAL:** sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Carteira nacional de Habilitação, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e conhecimentos práticos pertinentes ao cargo;
- b) Idade: entre 18 e 45 anos;
- c) Instrução: 4º série do 1º Grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TRATORISTA AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: operar com trator e equipamentos agrícolas acoplados ao mesmo
- b) Descrição Analítica: manejar trator, acoplar os equipamentos agrícolas, executar serviços de lavragem da terra, discagem para preparação do solo, bem como efetuar a adubagem do solo e outras correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** carga horária semanal 44 horas;
- b) **ESPECIAL:** o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamento pessoal fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos; Carteira nacional de Habilitação, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e conhecimentos práticos pertinentes ao cargo;
- b) Instrução: 4º série do 1º Grau, com conhecimento prático da atividade;
- c) Carteira nacional de Habilitação, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.